

5 DE JUNHO • 2011
ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



Esclarecimentos sobre o acto eleitoral

Portugal
conta

com o seu voto



Comissão Nacional de Eleições

Esclarecimentos sobre o acto eleitoral

RECENSEAMENTO

1. Como posso saber o meu número de eleitor?

Na junta de freguesia do seu local de residência.

Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: RE 72386718 19820803

Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

2. Posso votar se fizer 18 anos no dia da eleição?

Sim, se for cidadão português, uma vez que foi inscrito provisoriamente no recenseamento quando fez 17 anos e esta inscrição passa automaticamente a definitiva no próprio dia em que completa os 18 anos.

3. Se for estrangeiro e residir em Portugal, posso votar?

Não. Só se for brasileiro detentor do estatuto de igualdade de direitos políticos.

CAMPANHA ELEITORAL

4. Quais os princípios que regulam o direito de propaganda?

A actividade de propaganda, tenha ou não cariz político-partidário ou eleitoral, e seja qual for o meio utilizado, é sempre livre, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei e só essas.

Vigora o princípio da liberdade de acção e propaganda dos agentes, como corolário do direito constitucional fundamental de "expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio".

Desde que são marcadas eleições ou referendos, a lei impõe deveres especiais aos órgãos de comunicação social para garantir igualdade de oportunidades dos intervenientes e protege especialmente a propaganda, considerando crime a sua destruição fora dos casos nela previstos.

5. É proibido fazer propaganda no dia da eleição e no dia anterior?

Sim. É proibido fazer propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas, incluindo a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

6. Pode haver propaganda nas imediações das assembleias de voto?

No dia da eleição é proibida qualquer propaganda nas proximidades e nos próprios edifícios das assembleias de voto.

7. Até quantos metros da assembleia de voto é proibida toda e qualquer propaganda?

Até 500 (quinhentos) metros. Porém, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) tem entendido sempre que a proibição se deve circunscrever ao próprio edifício e aos acessos próximos, particularmente quando a propaganda for visível da porta do edifício.

8. Pode haver propaganda em sedes partidárias situadas nas imediações das assembleias de voto?

A proibição de propaganda nas imediações das secções de voto no dia da eleição recomenda que os partidos e as candidaturas com sede em local próximo e visível

dessas secções a tenham em consideração, podendo, porém, permanecer visíveis os elementos que habitualmente identificam essa sede (p. ex., a bandeira e a placa, dístico ou outro suporte com a denominação da candidatura).

MESAS, ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

9. Quem define os locais onde se vota?

A definição dos locais de funcionamento das assembleias de voto e o desdobramento em secções compete ao Presidente da Câmara Municipal.

10. E quando?

Até 1 de Maio.

11. O que posso fazer se não concordar com os locais onde se vota?

Pode recorrer para o Governador Civil ou, nas Regiões Autónomas, para o Representante da República, juntamente com mais nove eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa, no prazo de dois dias a contar da afixação do edital. O Presidente da Junta de Freguesia também pode recorrer no mesmo prazo.

12. E se não concordar com a decisão do Governador Civil ou do Representante da República?

Dessa decisão pode ainda recorrer, no prazo de um dia, para o Tribunal Constitucional, que decide definitivamente.

13. Como posso saber onde votar?

Os locais de funcionamento das assembleias e secções de voto são indicados em editais afixados na junta de freguesia a que corresponde a sua área de residência e na câmara municipal. Os editais indicam também os números de eleitor dos cidadãos que devem votar em cada secção.

VOTAÇÃO

14. De que documentos preciso para votar?

Se não tiver nenhum documento de identificação pode sempre votar desde que a sua identidade seja reconhecida unanimemente pela mesa, ou por dois eleitores devidamente identificados.

Mas é recomendável que se faça acompanhar de qualquer documento oficial de identificação que contenha a sua fotografia actualizada (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução, etc.).

Tem ainda de conhecer o seu número de eleitor e é recomendável que, se os tiver, leve também o cartão de eleitor, a certidão ou a ficha de eleitor emitidos pela Comissão Recenseadora (na junta de freguesia).

15. Tenho Cartão de Cidadão: posso votar com ele?

O Cartão de Cidadão não contém nenhum elemento específico associado ao exercício do direito de voto, apenas serve para identificação, como qualquer outro documento válido com fotografia actualizada. Se ainda tiver cartão de eleitor e não alterou a sua situação eleitoral, leve-o consigo.

16. Se tiver perdido o cartão de eleitor, como faço para votar?

Para votar não precisa do cartão, basta saber o seu número de eleitor. Antes do dia da eleição, pode pedir uma certidão ou ficha de eleitor na junta de freguesia do seu local de residência.

No dia da eleição, a junta de freguesia vai estar aberta para indicar o número de eleitor a quem não o souber.

17. O que faço quando chego à mesa da secção de voto?

Deve dizer o seu número de eleitor e entregar o documento de identificação, se o tiver, a quem esteja a presidir à mesa. Depois de verificada a sua inscrição no caderno eleitoral, o presidente da mesa entrega-lhe o boletim de voto.

18. Como assinalo o meu voto?

Dirija-se à câmara de voto e, com a esferográfica que lá se encontra à sua disposição, faça dois riscos que se cruzem dentro do quadrado que está na mesma linha da candidatura em que pretende votar, a seguir ao símbolo respectivo.

19. Se a cruz sair fora do quadrado, o voto é válido?

É válido neste caso, e mesmo que a cruz não esteja perfeitamente desenhada, desde que assinale a vontade do eleitor sem lugar a dúvidas.

20. Que faço ao boletim depois de assinalar o meu voto?

Dobre o boletim ao meio com a parte escrita para dentro e, depois, dobre de novo ao meio e entregue-o a quem esteja a presidir à mesa que, por sua vez, o introduz na urna e lhe devolve o seu documento de identificação.

21. Se me enganar a pôr a cruz num boletim, o que devo fazer?

Assinale, se quiser, todos os quadrados para «esconder» a sua opção, peça outro boletim de voto ao presidente da mesa e devolva-lhe o primeiro. Ele deve escrever “inutilizado”, rubricá-lo e conservá-lo em separado.

22. O que são e para que servem os votos brancos e nulos?

O voto é nulo quando o boletim tiver:

- cruces em mais de um quadrado, ou se houver dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

- uma cruz marcada numa candidatura que tenha desistido de concorrer às eleições, ou que não tenha sido admitida;

- qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

O voto é branco quando o boletim não tiver qualquer tipo de marca.

Os votos brancos e nulos não contam para a atribuição de mandatos e apenas contribuem para reduzir a abstenção.

23. Em que condições posso votar acompanhado?

Só se tiver uma deficiência física notória e impeditiva de exercer o voto sozinho (invisual, deficiente motor, etc.).

Se a mesa não reconhecer a deficiência, exige que seja apresentado atestado comprovativo da impossibilidade de praticar os actos de votação, emitido pela autoridade de saúde da área do município. Os centros de saúde mantêm-se abertos no dia da eleição, para este efeito.

Não é permitido o voto acompanhado a idosos, reformados ou analfabetos que não sejam portadores de deficiência, nem é autorizada a deslocação da urna e/ou dos membros da mesa para fora da assembleia de voto, para facilitar o acto de votação.

24. É permitida a presença da polícia nas assembleias de voto?

Não. Se for necessário pôr termo a algum tumulto, ou no caso de desobediência às suas ordens, o presidente da mesa pode requisitar a presença de forças de segurança pelo tempo necessário, interrompendo a votação.

RECENSEAMENTO

1. Como posso saber o meu número de eleitor?

Na junta de freguesia do seu local de residência.

Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: RE 72386718 19820803

Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt

2. Posso votar se fizer 18 anos no dia da eleição?

Sim, se for cidadão português, uma vez que foi inscrito provisoriamente no recenseamento quando fez 17 anos e esta inscrição passa automaticamente a definitiva no próprio dia em que completa os 18 anos.

3. Se for estrangeiro e residir em Portugal, posso votar?

Não. Só se for brasileiro detentor do estatuto de igualdade de direitos políticos.

CAMPANHA ELEITORAL

4. Quais os princípios que regulam o direito de propaganda?

A actividade de propaganda, tenha ou não cariz político-partidário ou eleitoral, e seja qual for o meio utilizado, é sempre livre, com ressalva das proibições e limitações expressamente previstas na lei e só essas.

Vigora o princípio da liberdade de acção e propaganda dos agentes, como corolário do direito constitucional fundamental de "expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio".

Desde que são marcadas eleições ou referendos, a lei impõe deveres especiais aos órgãos de comunicação social para garantir igualdade de oportunidades dos intervenientes e protege especialmente a propaganda, considerando crime a sua

VOTO ANTECIPADO

Se, no dia da votação, estiver fora da área em que está recenseado, no país ou no estrangeiro, VERIFIQUE SE PODE VOTAR ANTECIPADAMENTE.

destruição fora dos casos nela previstos.

5. É proibido fazer propaganda no dia da eleição e no dia anterior?

Sim. É proibido fazer propaganda eleitoral por qualquer meio na véspera e no dia da eleição até ao fecho das urnas, incluindo a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

6. Pode haver propaganda nas imediações das assembleias de voto?

No dia da eleição é proibida qualquer propaganda nas proximidades e nos próprios edifícios das assembleias de voto.

7. Até quantos metros da assembleia de voto é proibida toda e qualquer propaganda?

Até 500 (quinhentos) metros. Porém, a Comissão Nacional de Eleições (CNE) tem entendido sempre que a proibição se deve circunscrever ao próprio edifício e aos acessos próximos, particularmente quando a propaganda for visível da porta do

Como posso saber o meu n.º de eleitor?

Na junta de freguesia do seu local de residência.

Pelo telefone 808 206 206.

Através da internet aceda ou peça que lhe acedam a
www.recenseamento.mai.gov.pt

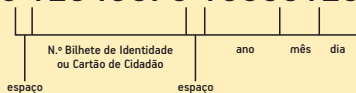
The screenshot shows the top of the SIGRE website. On the left is the M.A.I. logo and the DGA I logo (DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA). On the right is the SIGRE logo (Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral) and the text 'Administração Eleitoral'. Below this is a search bar titled 'Consulta dos cadernos de recenseamento'. The search criteria are: 'Seiba o seu número de eleitor e a Freguesia/Distrito Consular onde vai votar:'. The fields contain: 'N.º de Identificação Civil (constante no B.I. ou Cartão do Cidadão): 12345678' and 'Data de Nascimento (AAAAAMDD): 19800301'. There are 'Pesquisar' and 'Limpar' buttons.

The screenshot shows the search results page. It has the same header as the previous screenshot. The search bar is titled 'Número de Eleitor e Freguesia/Distrito Consular de Recenseamento Eleitoral'. The results are: 'Cidadão Nacional: MARIA SILVA', 'Nome: MARIA SILVA', 'Número de Eleitor: 1234', 'Freguesia / Distrito Consular: Leiria > Batalha > São Mamede', and 'Informação em: ...'.

Por telemóvel escreva ou peça que lhe escrevam seguinte mensagem:

re n.º BI/CC data nascimento aaaammdd

exemplo: re 12345678 19800123



envie para o 3838

e receberá de volta uma mensagem com a freguesia onde vota e o seu número de eleitor



Av. D. Carlos I, Nº 128, 7.º
1249-065 LISBOA
Linha verde: 800 203 064
Telefone: 213 923 800
Fax: 213 953 543
Correio electrónico: cne@cne.pt
www.cne.pt